



LEI MUNICIPAL Nº 2.862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as atribuições político-administrativas permanentes do Vice-Prefeito do Município de Nova Bassano, atendendo o disposto no art. 57 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente Lei Municipal cumpre atender o disposto no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“art. 57. O Vice-Prefeito, além da responsabilidade de substituto e sucessor do Prefeito, cumprirá as atribuições que lhe forem fixadas em lei e auxiliará o Chefe do Poder Executivo quando convocado por esse para missões especiais”.

Art. 2º. Constituem atribuições político-administrativas do Vice-Prefeito do Município de Nova Bassano, RS, em auxílio ao Prefeito sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I- Representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais e reuniões;
- II- Analisar processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;
- III- Assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- IV- Assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- V- Auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
- VI- Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redimensionamento de programas, projetos e atividades que guardem afinidade com o mandato do Vice-Prefeito;
- VII- Acompanhar projetos do Poder Executivo em tramitação na Câmara de Vereadores;
- VIII- Coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



- IX- Exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
X- Coordenar as secretarias municipais ou uma em específico.

§ 2º Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.

§ 3º – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

Art. 3º – Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

- I- deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;
- II – falecer no curso do mandato;
- III – renunciar ao mandato;
- IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração